



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

“Regulamenta a lei de utilização de espaços públicos às cantinas e oferta de produtos, nas unidades escolares da rede municipal de ensino”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº. 2.372/2016 e 1.550/2002;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço favorável à promoção da saúde;

CONSIDERANDO que o Programa de Alimentação Escolar visa atender não só as necessidades nutricionais das crianças em idade escolar, mas também estimulá-las à adoção de hábitos alimentares saudáveis;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a plena condição de segurança em relação aos alimentos que são adquiridos, confeccionados, distribuídos e consumidos no âmbito da comunidade escolar do município;

CONSIDERANDO que as práticas alimentares inadequadas representam um dos fatores de risco para anemia, doença, cárie periodontal e obesidade, sendo que esta última geralmente cursa concomitante hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e diabetes; e,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da obesidade em crianças em idade escolar é um fator de risco para obesidade na fase adulta;

DECRETA:

Artigo 1º - É aprovada, na forma do anexo deste decreto, utilização de espaços públicos às cantinas e comercialização de produtos nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº. 2.372/2016 e 1.550/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

Artigo 2º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos nas cantinas das escolas públicas municipais:

- I. Bolachas e biscoitos;
- II. Sanduíches;
- III. Sucos naturais e/ou concentrados;
- IV. Achocolatados;
- V. Salgados assados;
- VI. Bebidas lácteas e iogurte;
- VII. Pipoca (milho);
- VIII. Bolo simples;
- IX. Frutas; e
- X. Sanduiche do tipo “cachorro quente”.

Artigo 3º - É expressamente proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- I. Cigarros;
- II. Bebidas alcoólicas;
- III. Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- IV. Refrigerantes e sucos artificiais;
- V. Salgadinhos industrializados;
- VI. Salgados fritos; e
- VII. Pipocas industrializadas.

Artigo 4º - Fica proibido no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino a divulgação da propaganda de quaisquer produtos, em especial de alimentícios que estão relacionados no art. 3º deste Decreto..

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir temas sobre alimentação saudável como programa em todas as escolas, adotando como conteúdo pedagógico e mantendo em exposição, material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

- I – alimentação e cultura;
- II – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- III – alimentação e mídia;
- IV – hábitos e estilos de vida saudáveis;
- V – frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;
- VI – fome e segurança alimentar; e
- VII – dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

§ 1º - As ações relativas à promoção da alimentação saudável envolverão toda a comunidade escolar, compreendidos alunos e suas famílias, professores, funcionários da escola, proprietários e funcionários de cantinas escolares.

§ 2º - A equipe gestora da unidade escolar deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, medindo no mínimo 1 m X 1 m, para divulgação de informações de caráter nutricional educativo, objetivando orientar os educandos sobre como obter uma alimentação balanceada a partir da ingestão dos alimentos especificados no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 6º - As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que opere no ambiente escolar obedecerão aos princípios das Leis Municipais nº. 2.372/2016, 1.550/2002, Legislação Sanitária vigente aplicável e o disposto no presente Decreto.

§ 1º - As cantinas já existentes terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente norma, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º - A abertura de novas cantinas escolares só poderá ocorrer dentro do especificado na presente legislação.

Artigo 7º - A administração direta ou indireta da cantina escolar caberá à Associação de Pais e Mestres – APM da respectiva escola.

§ 1º - A Associação de Pais e Mestres - APM pode administrar diretamente a cantina escolar, ou por meio de associados que se prestem voluntariamente à execução dos serviços ou indiretamente, após realização de processo de licitação com edital e termos de contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo, conforme modelo do Anexo I.

§ 2º - Quando a administração for indireta, a Associação de Pais e Mestres - APM conduzirá o processo licitatório, emitindo as instruções para licitação da cantina escolar, precedido de ampla divulgação, a realizar-se impreterivelmente no primeiro mês do ano letivo escolar, com observância, no que couber, dos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 8º - A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de frutas da estação in natura, inteiras ou fracionadas, ou na forma de suco.

Artigo 9º - O contrato entre a Associação de Pais e Mestres – APM e o vencedor da licitação para exploração da cantina respectiva escolar, quando for o caso, conterà cláusulas observantes da Lei Municipal nº. 2.372/2016 e deste Decreto, conforme modelo do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

Parágrafo único - Nas concorrências públicas, a minuta de contrato que integrará o respectivo edital para exploração dos serviços de cantina escolar, conterá cláusulas com especificação os itens comercializáveis, com observância do disposto na Lei Municipal nº. 2.372/2016 e do presente decreto.

Artigo 10 - Eventuais dúvidas sobre a possibilidade de comercialização de determinado alimento devem ser dirimidas pela unidade escolar diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 – O não cumprimento do disposto no presente Decreto, obriga a Associação de Pais e Mestres – APM, a promover denúncia do contrato de exploração dos serviços de cantina escolar, objetivando sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de março de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
SAJUR/SEDUC/nsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

ANEXO I

LICITAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EM/EMEI..... localizada na Rua....., nº, em, torna pública a abertura do processo de licitação para a exploração dos serviços da cantina escolar da referida Escola e comunica aos interessados que o Edital com as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de /.... /..... a /.... /..... no horário das às horas, mediante a comprovação do recolhimento de R\$, correspondente a 2 (duas) UFESP's, em nome da APM da referida Unidade Escolar, a título de ressarcimento com despesas de expediente. Não haverá devolução da referida importância, em caso de desistência em participar do certame.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local, até o dia /.... /..... às horas. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia /.... /..... às horas, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) da Associação de Pais e Mestres - APM.

São Sebastião, /..... /.....

Diretor (a) Executivo da APM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

ANEXO II

CONTRATO PARTICULAR DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres - APM da EM/EMEIsediada na mesma escola localizada na Rua, nº, na cidade de inscrita no CNPJ sob nº, neste ato, devidamente representada pelo (a) seu (a) Diretor Executivo (a) RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, e de outro lado, o (a) Sr. (Sra.), RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua cidade de doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato tem por finalidade a concessão para utilização do recinto definido e instalações na exploração de serviços da cantina escolar nas dependências da EM/EMEI, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de _____ ano (s), contado (s) da data de sua assinatura.

2.2 Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

2.3 O presente termo de contrato e o respectivo termo de prorrogação, se houver, não poderão vigorar além de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATADO pagará até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, no Banco, Agência, conta corrente nº, em nome da Associação de Pais e Mestres – APM da EM/EMEI, a importância de(.....), nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e, nos meses restantes a importância devidamente reajustada anualmente pelo índice IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

3.2 Nos meses de julho e dezembro o CONTRATADO pagará a importância correspondente a.....% (.....) do valor mensal, por serem meses de recesso escolar, e no mês de janeiro, pagará% (.....) do valor mensal, em virtude das férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

4.1.1 Fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos do disposto no artigo 2º do decreto regulamentador das Leis Municipais nº. 2.372/2016 e 1.550/2002, tais como:

- I. Bolachas e biscoitos;
- II. Sanduíches;
- III. Sucos naturais e/ou concentrados;
- IV. Achocolatados;
- V. Salgados assados;
- VI. Bebidas lácteas e iogurte;
- VII. Pipoca (milho);
- VIII. Bolo simples;
- IX. Frutas; e
- X. Sanduiche do tipo "cachorro quente".

4.2 Apresentar tabela de preços em consonância com os valores informados na proposta apresentada na concorrência pública para aprovação da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres – APM, no início das atividades da cantina. Para o aumento do valor dos produtos o CONTRATADO deverá solicitar autorização para a Diretoria Executiva da APM, em pedido por escrito, devidamente justificado.

4.3. Fixar em lugar visível a tabela dos preços estipulados.

4.4. Fornecer todos os mobiliários, equipamentos e utensílios para o perfeito funcionamento da cantina escolar e, constantes de uma relação que será fornecida juntamente com a proposta, e será sempre de sua propriedade. As despesas com manutenção, conserto, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza e higienização do espaço da cantina, bem como suas áreas de influência ficarão por conta do CONTRATADO.

4.5. O CONTRATADO obrigar-se-à a utilizar o local e objetos cedidos única e exclusivamente para o fim objetivado no Edital, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-los dentro dos mais rigorosos princípios de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

- 4.6. As despesas com gás de cozinha, com outros tipos de combustível e com material de limpeza, ficarão sob a responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.7. A cantina escolar não funcionará aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da CONTRATANTE, que serão previamente comunicados e negociados;
- 4.8. As refeições/lanches serão fornecidas nos locais próprios por pessoas atenciosas, devidamente uniformizadas e asseadas, primando sempre pelos padrões de higiene;
- 4.9. Supervisionar pessoalmente as atividades da cantina escolar.
- 4.10. Servir exclusivamente, alunos, professores e funcionários da escola.
- 4.11. Manter o funcionamento da cantina escolar em horários determinados pela APM.
- 4.12. Portar-se com dignidade e respeito aos funcionários, professores e alunos da unidade escolar, orientando seus empregados para procederem da mesma forma, devendo substituir aqueles que faltarem com a urbanidade e respeito.
- 4.13. Atender as exigências fiscais que incidam sobre a sua atividade comercial.
- 4.14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados, estando a APM isenta de qualquer vínculo empregatício, obrigações trabalhistas e/ou outros encargos sociais e com direito a exigir os comprovantes do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão imediata deste contrato.
- 4.15. Permitir o livre acesso das autoridades escolares e dos Diretores da APM, nas dependências da cantina escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
- 4.16. Restituir, ao final deste contrato, as instalações e os equipamentos da cantina escolar, relacionados nos anexos, na forma como encontrou, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 4.17 – Apresentar à Diretoria da APM Contratante, dentro de 5 dias úteis o comprovante do depósito bancário previsto na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

5.1 É vedado ao CONTRATADO, nos termos artigo 2º do decreto regulamentador das Leis Municipais nº. 2.372/2016 e 1.550/2002, comercializar os seguintes produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

- I. Cigarros;
- II. Bebidas alcoólicas;
- III. Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- IV. Refrigerantes e sucos artificiais;
- V. Salgadinhos industrializados;
- VI. Salgados fritos; e
- VII. Pipocas industrializadas.

5.2 É expressamente proibido:

- I. Transferir ou substabelecer o presente contrato, salvo anuência expressa da APM contratante
- II. Efetuar transações comerciais em nome da escola ou em nome da APM;
- III. Realizar reformas ou modificações nas instalações físicas da cantina;
- IV. Criar objeções quanto à realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades sociais programadas pela Escola;
- V. Encarregar-se da venda de artigos pertencentes a terceiros;
- VI. Praticar, no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários ao bom costume, à moral e à ordem pública; e
- VII. Instalar equipamentos de alto consumo de energia elétrica (tais como fogão elétrico e aquecedores).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

6.1 São obrigações da Associação de Pais e Mestres - APM:

- I. Entregar ao CONTRATADO em condições adequadas, o local destinado à cantina escolar;
- II. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela cantina escolar, garantindo o cumprimento do disposto na legislação vigente, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual;
- III. Realizar um inventário dos bens móveis existentes na cantina escolar, indicando a propriedade e o número de patrimônio, quando houver. O inventário será assinado pelas partes e integrará o presente contrato; e
- IV. Realizar um relatório minucioso da estrutura predial da cantina escolar, se possível com fotos. O relatório será assinado pelas partes e integrará o presente contrato.

6.2 A Associação de Pais e Mestres - APM não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na cantina escolar e nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores, e nem pelos encargos decorrentes de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 O CONTRATADO depositará na Agência nº do Banco....., em nome da Associação de Pais e Mestres - APM da EM/EMEI a título de caução, a importância de R\$(.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada em caderneta de poupança será liberada com os respectivos rendimentos e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

7.2 No caso de reajuste, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária, especificada na Cláusula 7.1, a quantia necessária a assegurar que sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

7.3 A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente após eventuais deduções devidas, para as quais a CONTRATANTE fica desde logo autorizada a fazer, pelo CONTRATADO.

7.4 A devolução da caução deverá ser solicitada pelo CONTRATADO, acompanhada do comprovante de depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.

8.2 O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

8.3 A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da legislação vigente, acarretará a rescisão contratual.

8.4 A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

8.5 A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

8.6 Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6518/2016

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas amigavelmente será competente o Foro da Comarca de São Sebastião-SP, ficando a parte perdedora responsável pelas despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

10.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as de registro no respectivo Cartório.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

(nome e RG. do Diretor Executivo da APM)

(nome e RG. do Contratado)

Testemunhas:

.....
(nome e RG.)

.....
(nome e RG.)

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
SAJUR/SEHAB/nsa